

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Educação – Apoená		
EMENTA: Autoriza a inclusão da Certificação Intermediária de Qualificação Profissional em Auxiliar Técnico em Enfermagem no Plano do Curso Técnico em Enfermagem, reconhecido pelo Parecer CEE nº 291/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025, ofertado pelo Centro de Educação – Apoená, Censo Escolar nº 23270233, Instituição situada na Rua Dr. José Vitor, nº 85, Bairro de Fátima, CEP: 60.040-630, nesta capital, e mantida pelo Instituto Pacoti de Educação Ltda., considerando a ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e a legislação regulamentadora do exercício profissional da Enfermagem e orienta providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
PROCESSOS Nº 07914247/2023	PARECER Nº 513/2023	APROVADO EM: 4/10/2023

I – RELATÓRIO

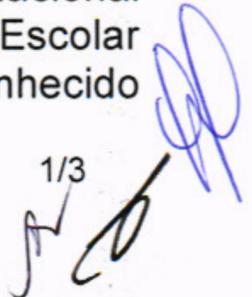
José Eduardo Dias de Souza, diretor geral do Centro Educacional – Apoená, mediante o processo nº 07914247/2023, solicitou à Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a inclusão da Certificação Intermediária de Qualificação Profissional em Auxiliar Técnico em Enfermagem no Plano do Curso Técnico em Enfermagem, reconhecido pelo Parecer CEE nº 291/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

O interessado justifica seu pedido em razão das repercussões da Lei nº 14.434/2022, que estabeleceu o piso salarial das categorias de Enfermagem e também da revogação da Resolução Cofen nº 273/2003, possibilitando a Certificação de Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem, conforme previsto no Art. 36-D, da Lei nº 9.394/1996.

Em sua solicitação, o representante legal do Centro Educacional Apoená informou que cadastrou no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof) o Plano de Curso com alteração, incorporando a nova organização curricular com a finalidade de atender à oferta de Certificação Intermediária de Qualificação em Auxiliar de Enfermagem, a ser concedida ao final do segundo Módulo da matriz curricular.

O Centro de Educação Apoená é uma instituição de direito privado, com sede na Rua Dr. José Vitor, nº 85, Bairro de Fátima, CEP: 60.040-630, nesta capital, é mantida pelo Instituto Pacoti de Educação Ltda., tem registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.556.037/0001-80, com Censo Escolar nº 23270233, e está credenciada e com curso Técnico em Enfermagem reconhecido

FOR: GR
REV: JAA



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 513/2023

pelo Parecer CEE nº 291/2021, cuja validade se estende até 31 de dezembro de 2025.

O princípio da autonomia pedagógica da instituição escolar é estabelecido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e nas normas complementares dos órgãos reguladores dos sistemas de ensino, especificamente nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Resolução CNE/CP nº 1/2021 e na Resolução CEE nº 466/2018, alterada pela de nº 485/2020.

No caso em análise, trata-se da solicitação de alteração do Plano do Curso Técnico em Enfermagem, reconhecido por este CEE com a intenção de inserir a possibilidade de uma Certificação Intermediária de Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem.

Neste processo aplica-se o mesmo entendimento aprovado no Parecer nº 478/2022, que tratou de questão semelhante e reconheceu que, dentre dos limites normativos da educação profissional expressos na Resolução CNE/CP nº 1/2021 e na Resolução CEE nº 485/2020, a instituição de ensino devidamente credenciada e com o curso reconhecido tem autonomia pedagógica para realizar a alteração do seu Plano de Curso, observado o cumprimento das normas regimentais e o devido registro no Sisprof.

A alteração proposta pelo Centro Educacional Apoena para inclusão da Certificação Intermediária de Qualificação Profissional em Auxiliar de Enfermagem, após a conclusão do terceiro Módulo, será feita no Plano de Curso de Enfermagem e no Regimento Escolar e corresponderá à carga horária de 580 horas de formação teórica e prática, acrescida de cem para o estágio curricular, perfazendo um total de 680 horas. Cumprida essa carga horária, o estudante estará habilitado a obter a referida Certificação Intermediária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; a Resolução CEE nº 466/2018, alterada pela de nº 485/2020, que regulamentou esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará; o Parecer CNE/CEB nº 5, aprovado em 12 de novembro de 2020, e homologado pelo Ministro da Educação, em 15 de dezembro de 2020, que apreciou a Proposta apresentada pela Setec/Mec para a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e as normas legais do exercício profissional do técnico em Enfermagem, estabelecidas na Lei nº 7.498/1986, que dispôs sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e deu outras providências; o Decreto

FOR: GR
REV: JAA

2/3



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 513/2023

nº 94.406/1987, que regulamentou esta Lei, e a Resolução Cofen nº 609, de 1º de julho de 2019, que atualizou, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para o registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem, concedida aos técnicos de Enfermagem e auxiliares de Enfermagem.

III – VOTO DO RELATOR

Com base no exposto e na análise documental da Assessoria Técnica da Cedup/CEE e considerando que a solicitação apresentada pelo representante legal do Centro Educacional Apoena encontra pleno respaldo na legislação e nas normas que regem a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e considerando as especificidades da autonomia pedagógica das instituições de ensino, sou de Parecer favorável à inclusão da Certificação Intermediária de Qualificação Profissional em Auxiliar Técnico em Enfermagem no Plano do Curso Técnico em Enfermagem, reconhecido pelo Parecer CEE nº 291/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025, ofertado pelo Centro de Educação – Apoena, Censo Escolar nº 23270233, Instituição situada na Rua Dr. José Vitor, nº 85, Bairro de Fátima, CEP: 60.040-630, nesta capital, e mantida pelo Instituto Pacoti de Educação Ltda., considerando a ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e a legislação regulamentadora do exercício profissional da Enfermagem.

Essa certificação somente poderá ser efetivada para os estudantes matriculados sob a vigência do novo Plano de Curso ou por meio de processo de aproveitamento de estudos e adequação ao novo trajeto formativo para os demais discentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de outubro de 2023.



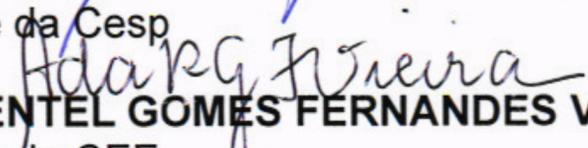
SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator



GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

3/3